



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



ATA DE ABERTURA E RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 002/2019/PMNO

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e dezenove às oito horas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Rua Wilson de Almeida nº. 259-s Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, devidamente constituída pela portaria nº 57/2019, reuniu-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL**. Com a palavra, o presidente da CPL abriu à sessão em disposição as exigências do edital. Os envelopes das empresas: LIMA ENGENHARIA LTDA-EPP e A O DE SOUSA EIRELI-ME foram enviados via postal. Compareceram as empresas e seus representantes: MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI- Marcelo Albuquerque Bastos, TAC ENGENHARIA LTDA-EPP - Moises Luiz Da Costa, WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA- José Robson Teixeira Raimundo. SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA-Odete Borges Santos, RAAF ENGENHARIA LTDA- Rafael Bastos Belizário e MARGUIA ENGENHARIA LTDA- Tatiana Aparecida Pinto De Melo a documentação completa das empresas e dos representantes legais encontram-se nos autos do processo adm. 026/2019/PMNO, O presidente da CPL lançou mão dos envelopes de nº 01 (HABILITAÇÃO), e após conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, Na sequência, passou-se à FASE DE HABILITAÇÃO, onde se constata o seguinte:

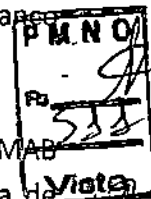
A empresa MARGUIA ENGENHARIA LTDA- ausência de assinatura na declaração de ME (item 4.6.5.do edital), ausência de assinatura nas demais declarações (anexos do edital), ausência de registro no CREA da certidão que acompanha o atestado de capacidade técnica fornecida pela prefeitura de Rondonópolis.

A empresa WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ausência da certidão de pessoa física e ausência de assinatura na declaração de ME conforme edital.

A empresa RAAF ENGENHARIA LTDA- ausência do registro da atividade de projeto de execução de calçadas com acessibilidade nas certidões que acompanham os atestados de capacidade técnica.

A empresa A O DE SOUSA EIRELI-ME – ausência do registro da atividade de projeto geométrico nas certidões que acompanham os atestados de capacidade técnica. , ausência de balanço patrimonial também dos termos de abertura e encerramento do balanço conforme edital.

As empresas SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, TAC ENGENHARIA LTDA-EPP, MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI e LIMA ENGENHARIA LTDA-EPP – presença de todos os documentos de acordo com as exigências do edital.

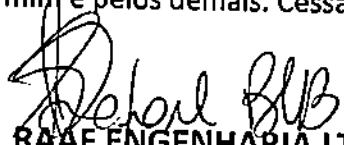




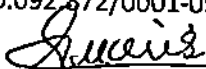
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos




Após análise dos fatos, a CPL decide-se por habilitar as empresas: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, TAC ENGENHARIA LTDA-EPP, MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI e LIMA ENGENHARIA LTDA-EPP e inabilitar as empresas: WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA, A O DE SOUSA EIRELI-ME, MARGUIA ENGENHARIA LTDA e RAAF ENGENHARIA LTDA. O representante da empresa RAAF ENGENHARIA LTDA manifesta a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL da inabilitação da empresa, podendo este apresentar seu documento de recurso no prazo de 02 dias conforme o item 13.4 do edital. Transcorridos os prazos legais de recurso a CPL convocará as empresas habilitadas para sessão de abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), através de e-mail e contato telefônico. Nada mais a considerar nada mais a tratar, eu, Eliete Silva, membro da CPL, lavrei a presente ata que após lida, vai assinada por mim e pelos demais. Cessão encerrada as 13.30hr.

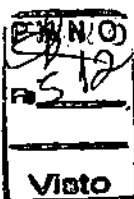

RAAF ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ-20.320.571/0001-10
RAFAEL BASTOS BELIZARIO
RG13320610 CPF: 007.348.491-17

A O DE SOUSA EIRELI-ME
ÁGIL CONSTRUÇÕES
CNPJ-17.787.272/0001-86

LIMA ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ-20.092.872/0001-09

TAC ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ: 05.305.434/0001-13
MOISES LUIZ DA COSTA
CPF:175.563.336-04

WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODESIA E CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 17883.268/0001-11
JOSE ROBSON TEIXEIRA RAIMUNDO
CPF:002.972.331-06


MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
CNPJ-08.337.625/0001-55
MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS
CPF:028.764.636-01 RG 6360994





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



gvd

SEPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 123.969/0001-07

ODETE BORGES SANTOS

RG: 632.203SSP/MT CPF: 571.248.171-53

MARGUIA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.772.664/0001-49

TATIANA APARECIDA PINTO DE MELO

RG: 1081018-8

Karem

Karem Maria Barbosa soares
Presidente da CPL

Eliete

Eliete Maria Da Silva
Membro da CPL

Aldeni Antônia Do Nascimento
Membro da CPL

Givaldo

Givaldo Valério dos santos filho
Membro da CPL

[Handwritten signatures and initials]

MNO
533

Viso



departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RAAF ENGENHARIA - EDITAL CV 002/2019RAFAEL BELIZARIO <rafael@raafengenharia.com>
Para: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

18 de março de 2019 12:31


À Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nova Olímpia/MT, Srª Karem Maria Barbosa Soares.

Prezada,

Envio em anexo o Recurso Administrativo da Empresa RAAF Engenharia.

Att,

--

Rafael Bastos Belizário
Engenheiro Civil
65 99948-3834 RECURSO ADMINISTRATIVO CV 02 2019 - PMNO RAAF ENGENHARIA.pdf
2985K

Recebido 18/03/19
[Handwritten Signature]





RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

NOVA OLÍMPIA, 15/03/2019.

Sra. Karem Maria Barbosa Soares, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração de Nova Olímpia – MT.

Ref.: EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2019/PMNO.

RAAF ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.320.571/0001-10, com sede na Rua rio Xingu qd 27 nº 18, Bairro Grande 3º, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

RUA JORNALISTA ROBERTO JACQUES BRUNINI, Nº 18, QD 27, GRANDE-TERCEIRO, CEP 78065-485, CUIABÁ – MT
TELEFONE (65) 9 9948-3834





No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou registro da atividade de projeto de execução de calçada com acessibilidade, por isso, teria desatendido o disposto Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.5.3. do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Atestado de projeto de execução de calçada com acessibilidade e piso tátil

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento de Atestado de projetos de Topografia, Terraplanagem, Geométrico, Pavimentação, Sinalização e Licença Ambiental.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Bem à propósito os ensinamentos de Professor Dr. Roberto Baungartner - advogado, Mestre e Doutor especializado em Licitações Públicas e consultor jurídico da RHS LICITAÇÕES, ao comentar o art. 30, da Lei nº 8666/93, verbera:

“O edital é a lei interna da licitação. Esta frase do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles se harmoniza com o princípio da vinculação ao edital, pelo qual a Administração e as empresas licitantes

RUA JORNALISTA ROBERTO JACQUES BRUNINI, Nº 18, QD 27, GRANDE TERCEIRO, CEP 78065-485, CUIABÁ - MT
TELEFONE (65) 9 9948-3834





se subordinam aos termos do instrumento convocatório e às disposições da minuta contratual que o acompanha obrigatoriamente. Conforme a Constituição Federal (Art. 37, XXI) no edital de licitação somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em Lei, que inibam a participação na licitação. Também é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art.3º, §1º, I).

Mas, o edital pode exigir do interessado um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Entretanto, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados referentes a bens, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

Entendo que se a empresa licitante apresentou atestado(s) de capacidade técnica de equivalente ou superior, deverá ser habilitada."

Para o atendimento para o preconizado neste artigo, basta que seja comprovado o que a empresa tenha apresentado um atestado de projeto executivo de pavimentação, geométrico e sinalização o qual é um serviço semelhante e de capacidade técnica superior.

Caso vossa senhoria faça uma simples busca no Wikipédia verá que o significado de pavimento é:

"Pavimento (do latim *pavimentu*), também chamado **calçamento** ou, em linguagem popular, **chão**, designa em arquitetura, no caso de ambientes internos, a base horizontal de uma determinada construção (ou as diferentes bases de cada andar de um edifício), ou ainda, as calçadas e faixas de rodagem dos pavimentos externos."

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação de capacidade técnica, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação apenas o Atestado de projeto de execução de calçadas com acessibilidade, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

RUVA JORNAUSTA ROBERTO JACQUES BRUNINI, Nº.18, QD 27, GRANDE TERCEIRO, CEP 78065-485, CUIABÁ - MT
TELEFONE (65) 9 9948-3834

PMNO
617
Visto



Além do mais no edital diz "Calçada com acessibilidade e piso tátil" se a vossa senhoria for verificar a única empresa que consta no atestado esse dizer por completo é a TAC Engenharia, portanto todas as outras deveriam ser inabilitadas.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

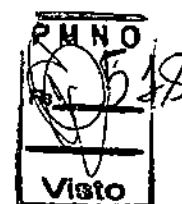
Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Olímpia, 15/03/2019,

Representante Legal - Proprietária
Nome: Sandra Aparecida Bastos Silva
RG: 03998193
CPF: 429.535.291-87

RUA JORNALISTA ROBERTO JACQUES BRUNINI, Nº 18, QD 27, GRANDE TERCEIRO, CEP 78065-485, CUIABÁ - MT
TELEFONE (65) 9 9948.3839





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: carta convite nº. 002/2019/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL..

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

1.1 Foi Recebido, via e-mail, no dia 18 de março de 2019 às 12h31min, no departamento de licitações e contratos documentação de recurso interposto pelo representante da empresa RAAF ENGENHARIA CNPJ 20.320.571/0001-10 Contra decisão da CPL no certame supracitado.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de recurso conforme a seguir:

Item 13.4. Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;(redação extraída do edital de licitação)

Ademais, frisa-se que se transcorre a ciência dos prazos como descrita na ata da sessão de abertura do certame do dia catorze de março de 2019, ata esta que e de posse do representante da empresa recorrente:



8



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



O representante da empresa RAAF ENGENHARIA LTDA manifesta a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL da inabilitação da empresa , podendo este apresentar seu documento de recurso no prazo de 02 dias conforme o item 13.4 do edital. (redação extraída da ata da sessão)

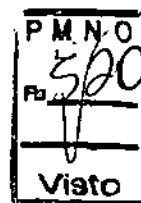
3. DA ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO

3.1 Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Art. 109.º § 6º Lei 8666/93 reda: Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Vistas as disposições, constatasse que o referido recurso foi recebido INTEMPESTIVAMENTE. Pois em simples contagem de prazos, observa-se que a sessão aconteceu no dia 14/03, inclusive lavrada a ata nesta data, o recurso foi recebido no dia 18/03, conforme o registro do e-mail recebido. Não cabendo a este análise dos argumentos apresentados pela recorrente.

Quando o prazo se expira para a interposição de recurso ocorre o impedimento, no sentido de não se tomar conhecimento do pedido, assim como a extinção do direito pela intempestividade, deixando de ter o direito de ver examinada a matéria.





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



4. DA DECISAO

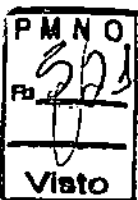
4.1 Diante do exposto decido ser improcedente e indefiro o mérito do recurso apresentado intempestivamente pela empresa RAAF ENGENHARIA CNPJ 20.320.571/0001-10 e, mantenho-a inabilitada.

Nova Olímpia-MT 18 de março de 2019

Karem Maria Barbosa Soares
Karem Maria Barbosa Soares

Presidente a CPL

Port.057/2019





departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

resposta ao recurso (deferimento)

1 mensagem

departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>


18 de março de 2019 17:32

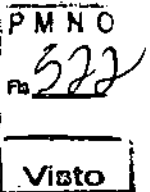
Para: Lima Gianelli <limaegianelli.engenharia@gmail.com>, odete_serpra@hotmail.com, Odete Borges <odete.bgs@gmail.com>, Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>, tacengenharia@hotmail.com, RAFAEL BELIZARIO <rafael@raafengenharia.com>

*prezados, segue anexo documento de resposta ao recurso
solicito que confirme o recebimento deste email .*

att. eliete silva

*Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT departamento de licitações e contratos
Fone: (065) 3332-1130 ramal 216
Rua Wilson de Almeida nº 259-S Ouro Verde*

 resposta rec encaminhamento.pdf
3998K





departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

RECURSO E RESPOSTA RAAF ENGENHARIA

RAFAEL BELIZARIO <rafael@raafengenharia.com>

Para: departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

18 de março de 2019 16:10

À Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nova Olímpia/MT, Srª Karem Maria Barbosa Soares.

Prezada,

Envio em anexo o documento a não julgamento do recurso Recurso Administrativo da Empresa RAAF Engenharia.

Att,

Em seg, 18 de mar de 2019 às 15:00, departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 RECURSO A NÃO JULGAMENTO DO RECURSO.pdf
2853K

523



RECURSO CONTRA O NÃO JULGAMENTO DO RECURSO

NOVA OLÍMPIA, 18/03/2019.

Sra. Karem Maria Barbosa Soares, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração de Nova Olímpia – MT.

Ref.: EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2019/PMNO.

RAAF ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.320.571/0001-10, com sede na Rua rio Xingu qd 27 nº 18, Bairro Grande 3º, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que se opôs a julgar o recurso da recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susogracado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

RUA JORNALISTA ROBERTO JACQUES BRUNINI, Nº 18, QD 27, GRANDE TERCEIRO, CEP 78065-485, CUIABÁ-MT.
TELEFONE (65) 99948-9834

PMNO
Pd 524
Visto



No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou prescrito o prazo para interpor o recurso.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente fora do prazo de edital para se manifestar.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 13.4. do Edital, - dispositivo tido como violado:

-, recurso no prazo de dois dias:

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o recurso na data do dia 18/03/2019 as 12:31.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

O edital diz no item 13.4 Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;

Nesse ato não estava presente todos os prepostos dos licitantes, a ata foi lavrada no dia 14 de março de 2019 por volta das 13:30. Sendo assim dois dias úteis são 48 h e venceria o prazo para interpor o recurso na data do dia 18 de março de 2019 as 13:30.

O edital diz 13.9. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;



Desta maneira podemos verificar que estamos dentro prazo legal exigido pelo edital. Além disso no item 13.10. diz que nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

Segundo a mesma decisão do STF:

Entendimento do STF sobre o prazo recursal obrigou a Administração a garantir, em determinado procedimento licitatório, os princípios do contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurados (LV, do art. 5º, da CF), com o reconhecimento da tempestividade do recurso. No julgamento do ROMS 23.546/DF o Supremo apontou que o termo inicial do prazo para o recurso contra a inabilitação de uma proponente se inicia a partir do momento em que se der a possibilidade de vista dos autos. Firmou-se que "nos procedimentos de licitação, o prazo recursal, que em regra é de 5 (cinco) dias, sempre úteis, inicia-se apenas na data em que seja franqueada vista dos autos aos interessados, mas excluindo-se esse dia e incluindo-se o do vencimento".

Fonte: <http://juanlondono.blogspot.com/2008/04/prazo-para-recurso-flui-partir-da.html>

E conforme o art. 109 da Lei 8.666/93. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei para carta convite cabem:

I – recurso, no prazo de 2 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Único. Só se inicia e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou ter entrado com recurso com o manda a Lei 8.666/93.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado e aceito o recurso enviado anteriormente pois o mesmo está dentro do prazo do edital deste certame.

RUA JORNALISTA ROBERTO JACQUES BRUNINI, Nº 18, QD 27, GRANDE TERCEIRO, CEP 78065-485, CUIABÁ - MT.
TELEFONE (65) 99948-3934

PMNO
526

Visto



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Olímpia, 18/03/2019,

Representante Legal - Proprietária
Nome: Sandra Aparecida Bastos Silva
RG: 03998193
CPF: 429.535.291-87



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Após análise dos fatos, a CPL decide-se por habilitar as empresas: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, TAC ENGENHARIA LTDA-EPP, MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI e LIMA ENGENHARIA LTDA-EPP e Inabilitar as empresas: WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA, A O DE SOUSA EIRELI-ME, MARGUIA ENGENHARIA LTDA e RAAF ENGENHARIA LTDA. O representante da empresa RAAF ENGENHARIA LTDA manifesta a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL da inabilitação da empresa, podendo este apresentar seu documento de recurso no prazo de 02 dias conforme o item 13.4 do edital. Transcorridos os prazos legais de recurso a CPL convocará as empresas habilitadas para sessão de abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), através de e-mail e contato telefônico. Nada mais a considerar nada mais a tratar, eu, Eliete Silva, membro da CPL, lavrei a presente ata que após lida, vai assinada por mim e pelos demais. Sessão encerrada as 13.30hr.

Rafael Bastos
RAAF ENGENHARIA LTDA EPP
 CNPJ-20.320.571/0001-10
 RAFAEL BASTOS BELIZARIO
 RG13320610 CPF: 007.348.491-17

~~A O DE SOUSA EIRELI-ME~~
~~AGIL CONSTRUÇÕES~~
~~CNPJ-17.787.272/0001-86~~

~~LIMA ENGENHARIA LTDA EPP~~
~~CNPJ-20.092.872/0001-09~~
Moises Luiz da Costa
TAC ENGENHARIA LTDA-EPP
 CNPJ: 05.305.434/0001-13
 MOISES LUIZ DA COSTA
 CPF:175.563,336-04

~~WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODESIA E CONTRUÇÕES LTDA~~
~~CNPJ: 17883.268/0001-11~~
~~JOSE ROBSON TEIXEIRA RAIMUNDO~~
~~CPF: 002.972.331-06~~

Marcelo Albuquerque Bastos
MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
 CNPJ-08.337.625/0001-55
 MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS
 CPF:028.764.636-01 RG 6360994

PMNO
 528
 Visto



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



[Handwritten signature]
SEBRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSÓRIA LTDA

CNPJ: 123.969/0001-07

ODETE BORGES SANTOS

RG: 632.2035SP/MT CPF: 571.248.171-53

C. MARGUIA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.772.664/0001-49

TATIANA APARECIDA PINTO DE MELO

RG: 1081018-8

[Handwritten signature]
Karem Maria Barbosa soares
Presidente da CPL

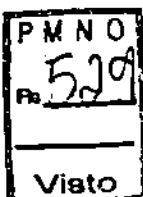
[Handwritten signature]
Eliete Maria Da Silva
Membro da CPL

Aldeni Antônia Do Nascimento
Membro da CPL

[Handwritten signature]
Givaldo Valério dos santos filho
Membro da CPL

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

RECURSO E RESPOSTA RAAF ENGENHARIA

departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

18 de março de 2019 14:59

Para: Lima Gianelli <limaegianelli.engenharia@gmail.com>, odete_serpra@hotmail.com, Odete Borges <odete.bgs@gmail.com>, Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>, tacengenharia@hotmail.com, RAFAEL BELIZARIO <rafael@raafengenharia.com>

SEGUE ANEXO.

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO MESMO.

*Prefeitura Municipal de Nova Olimpia - MT departamento de licitações e contratos**Fone: (065) 3332-1130 ramal 216**Rua Wilson de Almeida nº 259-S Ouro Verde*

DOC RESPOSTA RECURSO.pdf

3684K



Visto



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: carta convite nº. 002/2019/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL..

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

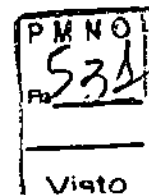
1.1 Foi Recebido, via e-mail, no dia 18 de março de 2019 às 12h31min, no departamento de licitações e contratos documentação de recurso interposto pelo representante da empresa RAAF ENGENHARIA CNPJ 20.320.571/0001-10 Contra decisão da CPL no certame supracitado.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de recurso conforme a seguir:

Item 13.4. Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;(redação extraída do edital de licitação)

Ademais, frisa-se que se transcorre a ciência dos prazos como descrita na ata da sessão de abertura do certame do dia catorze de março de 2019, ata esta que e de posse do representante da empresa recorrente:



f



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



O representante da empresa RAAF ENGENHARIA LTDA manifesta a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL da inabilitação da empresa , podendo este apresentar seu documento de recurso no prazo de 02 dias conforme o item 13.4 do edital. (redação extraída da ata da sessão)

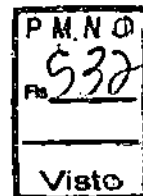
3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

3.1 Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Art. 109.º 6º Lei 8666/93 reda: Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

A comissão de licitação recebendo documento da empresa recorrente anterior a este, o qual questionava a contagem do prazo recursal equivocada pela CPL , que outrora indeferiu o recurso sob a alegação de intempestividade, explicitou para o retrocesso da decisão da CPL o artigo Art. 110. Da Lei 8666/93 *Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

Vistas as disposições, a CPL não pretende e jamais pretenderia contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que o referido recurso foi recebido TEMPESTIVAMENTE.





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



4. DA DECISAO

4.1 Diante do exposto RECEBO o recurso apresentado tempestivamente pela empresa RAAF ENGENHARIA CNPJ 20.320.571/0001-10 encaminhando o mesmo para que se faça vista aos participantes habilitados na sessão a fim de que apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto no prazo de dois dias uteis.

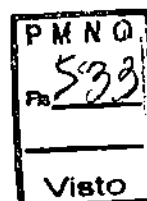
Nova Olímpia-MT 18 de março de 2019

Karem Maria Barbosa Soares

Karem Maria Barbosa Soares

Presidente a CPL

Port.057/2019





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

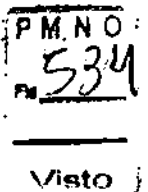


TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO POR ANEXAÇÃO

Em 20 de março de 2019 foi recebido, pelo departamento de licitações e contratos das empresas MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ 08.337.625/0001-55 e SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.123969/0001-01 documentos de contrarrazões ao recurso c RAAF ENGENHARIA no processo de licitação na modalidade carta convite nº 002/2019/PMNO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL. Faço anexar aos autos do presente processo administrativo nº 026/2019/PMNO.

NOVA OLIMPIA-MT, 20 de março de 2019.

Karen Maria Barbosa Soares
Presidente a CPL
Port.057/2019



À
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT
Comissão Permanente de Licitação
Sra. Karem Maria Barbosa Soares
MD. Presidente da Comissão de Licitação

Ref: Recurso do Processo Licitatório nº 026/2019 - Carta Convite nº 002/2019

Senhora Presidente,

Em referência ao Processo Licitatório nº 026/2019 – Carta Convite nº 002/2018, vimos apresentar as contrarrazões sobre o recurso interposto pela empresa RAAF Engenharia, CNPJ nº 20.320.571/0001-10.

Conforme prevê o Edital da licitação, nos seus itens:


- 4.5.3. *Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (atestado de capacidade técnica).*
- 4.5.4. *A comprovação de aptidão referida a Qualificação Técnica será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, acompanhados das respectivas certidões;*
- 4.5.5. *capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA / CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo neste caso: * Elaboração de projeto contendo todas as características e descrições constantes no item da proposta deste edital.*

Conforme o edital, fica claro a exigência de tal acervo técnico, conforme consta na descrição dos serviços no item 5.2 do edital.

Fazemos ainda uma observação que o acervo de “calçadas” exigidas neste caso, não se refere ao pavimento da pista de rolamento, especificamente, conforme mencionado pela empresa RAAF, em pesquisa na Wikipédia, e sim calçamento/passeios, para garantir a acessibilidade universal, conforme previsto no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050/2004.

Desta forma entendemos, que a exigência do acervo, é de grande importância e necessária, e entendemos que deva ser mantida a inabilitação da empresa RAAF Engenharia, por falta de apresentação do Atestado.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2019.


SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 07.123.969/0001-07
ODETE BORGES DOS SANTOS
CPF 571.248.171-53 RG 632203 SSP/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856
Edif. Cuiabá Office Tower, Sala 802
Bairro Bosque da Saúde
Cuiabá-MT / Cep 78.050-000

07.123.969/0001-07
SERPRA Serviços, Projetos e
Assessoria Ltda.
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856
Edifício Cuiabá Office Tower Sala 802
Bosque da Saúde - Cep: 78.050-000
CUIABÁ - MT

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1856 - Edif. Cuiabá Office Tower, Sl.802
Fone: (65) 3642-4045 - CEP 78050-000 - Cuiabá - Mato Grosso

P.M.N.O
535

CONTRARRAZÕES

Ao recurso contra inabilitação, proposto pela empresa RAAF ENGENHARIA.

Ref.: Processo Licitatório Carta Convite 002/2019/PMNO

Tangará da Serra – MT, 20/03/2019

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT,

Diante os argumentos apresentados pela empresa RAAF ENGENHARIA, no tange o recurso junto ao processo licitatório supracitado, a MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ 08.337.625/0001-55, empresa também participante do certame, devidamente habilitada, conforme registro em ata, vem, respeitosamente, diante a esta comissão de licitação, apresentar suas CONTRARRAZÕES, no sentido de argumentar e sustentar a decisão da Comissão em inabilitar e assim manter a referida empresa recorrente.

- Quanto aos argumentos apresentados pela RAAF ENGENHARIA

A RAAF ENGENHARIA confirma em seu recurso que não apresentou registro de atividades de execução de calçadas com acessibilidade, conforme exigência em edital, citando ainda as demais atividades em que a mesma atendeu, o que por si só já assume e confirma a decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Mesmo assim alega ter expertise na área, porém sem devida comprovação junto aos documentos apresentados referentes à capacidade técnica, que não elucidam tal feito, conforme exigência explícita em edital.

Da mesma forma, fora exposto no Edital Carta Convite 002/2019/PMNO, explícito no objeto, que se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL** (grifo nosso), e de acordo com o item 4.5.5 “...detentor de atestado de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo neste caso: * Elaboração de projeto contendo todas as características e descrições constantes no item da proposta deste edital (grifo nosso).”

O item da proposta deste edital, item “5.2 – A proposta de preços deverá conter:” trata-se de item único, que apresenta a seguinte descrição: “Prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia para pavimentação urbana com dimensionamento de acordo com as normas técnicas com Acompanhamento na caixa econômica federal ate a aprovação técnica para atendimento da carta consulta n° 3707.2.2708/2019.”

- Drenagem de águas pluviais
- Projeto geométrico
- Sinalização viária de trânsito
- Calçada com acessibilidade e piso tátil
- Planilhas e memoriais
- ART anotações de responsabilidade técnica”.

É fácil e notório observar que se trata de projeto de engenharia para pavimentação urbana cujos elementos em tópicos são imprescindíveis em sua elaboração, por exigência e atendimento a carta consulta em questão, cujo acompanhamento, análise e aprovação dos serviços (projetos) serão realizados pela Caixa Econômica Federal (CEF). A CEF define em sua orientação, junto ao município, quais serão as exigências editalícias quanto aos itens constantes em projeto, a serem elaborados em contratação, visando sua implantação, no processo de pavimentação urbana.

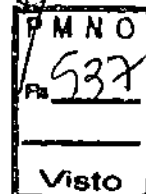
Dessa forma, há sim a falta, por parte da RAAF ENGENHARIA, de item de comprovação técnica exigida em edital (Calçadas com acessibilidade e piso tátil), não podendo encarar os atestados de capacidade técnica apresentados como sendo equivalentes ou superiores ao item de exigência em questão, haja visto que se trata de serviços distintos, com conceitos técnicos e composições orçamentárias próprios.

Vejamos as explicações:

- Quanto aos conceitos técnicos:

No que tange à RAAF ENGENHARIA, sugestão de busca a “Wikipédia” quanto ao “significado” de pavimento, vale ressaltar que a fonte sugerida **não é** considerada referência didática e catedrática por mestres e doutores acadêmicos, assim como pelas instituições de ensino superior, renomadas e de destaque no país (UFMT, USP, UFRJ, UFMG, IME, UNEMAT, entre outras), assim como **não é** a fonte mais adequada a se referenciar quanto à infraestrutura de pavimentação, tanto urbana quanto rodoviária. Os catedráticos consideram, ainda, o Wikipédia uma fonte de referências um tanto duvidosas, sem cunho científico e passíveis de alterações por seus usuários, uma vez que é uma fonte eletrônica aberta e editável.

Com relação ao Piso Tátil, o mesmo é considerado dispositivo de sinalização de trânsito, locomoção, segurança e acessibilidade a portadores de necessidades especiais, sobretudo quanto à visão, tanto em locais e vias internas quanto externas, podendo ser composto por diferentes materiais, onde, apesar de ter sido tratado no edital como “piso tátil”, também pode assumir a descrição de “sinalização tátil”, conforme pode ser melhor elucidado junto ao endereço eletrônico https://www.aecweb.com.br/cont/m/rev/pisos-tateis-da-borracha-ao-porcelanato_6573_0_1 (acesso em 20/03/2019); desta forma, uma vez atendido o item em edital **sinalização viária e calçadas com acessibilidade**, não há o rigor da exigência única e específica de “piso tátil”, pois poderia ter entendimento contrário às licitantes quanto ao direcionamento de certame, fato este não cogitado e sequer levantado ou discutido por todas que se fizeram presentes, conforme registro em ata, durante o processo de abertura e análise da documentação de habilitação, no dia 14/03/2019. O questionamento em si é quanto ter ou não capacitação técnica para projetos de calçadas com acessibilidade, onde todas as empresas **habilitadas** assim o apresentaram, de



fato, pois do contrário não estariam, como ocorrido com a empresa RAAF ENGENHARIA.

Com relação ao pavimento, vejam a definição tratada pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), a maior autoridade nacional em infraestrutura rodoviária no país, maior referência para a pavimentação urbana e rural: “...é a superestrutura constituída por um sistema de camadas de espessuras finitas, assentes sobre um semi-espaço considerado teoricamente como infinito a infraestrutura do terreno de fundação, a qual é designada de subleito.” Ainda com relação á definição tratada pelo DNIT: “O pavimento, por injunções de ordem técnico-econômicas e uma estrutura de camadas em que materiais de diferentes resistências e deformabilidades são colocadas em contato, resultando daí um elevado grau de complexidade no que respeita ao cálculo de tensões e deformações atuantes nas mesmas, resultantes das cargas impostas pelo tráfego.” Fonte: DNIT, Manual de Pavimentação, 3ª Edição, Rio de Janeiro, 2006, página 95.

Em se tratando o objeto do certame de “...PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA...(grifo nosso)”, e considerando ainda que fora exigido declaração de licitante conforme item “4.6.3. Declaração de que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;” passa ser de pleno conhecimento de todos os participantes que se trata o projeto de vias, já existentes, a serem pavimentadas, e não a serem implantadas (novas vias); sendo estas existentes com edificações já implantadas e linha de calçadas já definidas em arruamento, sendo algumas vias, inclusive, já com dispositivos de drenagem existentes (redes de galeria pluvial, poços de visita e bocas de lobo). Dessa forma, vejam então o conceito de calçada, tratado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB): “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.” Fonte: CTB - Código de Trânsito Brasileiro, Dezembro/2008, página 56.

Dessa forma, percebe-se nitidamente funções distintas para calçada e para pavimentação de via urbana, sendo que cada um destes serviços se distingue notoriamente.

- Quanto às composições orçamentárias:

Considerando para pavimentação, no que tange suas camadas, os serviços mais simples para a capa asfáltica, sendo o TSD (tratamento superficial Duplo), o de referência em uso na cidade de Nova Olímpia – MT, além da sub-base e base estabilizados granulometricamente, e a regularização do subleito, via composições SINAPI (referência da CEF) e SICRO (referência do DNIT); quanto á calçada, a referência que iremos considerar será SINAPI, por se tratar unicamente de serviços voltados à obra civil. Assim teremos:



Em pavimentação (capa asfáltica, base, sub-base e regularização do subleito):

- SINAPI (fev/2019):

03 - PAVIMENTO ASFALTADO	87800	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL 7 DUPL. 3 COM ISOLACAO ASFALTICA RR-2C AF 06/2014	M3	
INSUMO	4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO FREDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0055000
INSUMO	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO FREDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,0115000
COMPOSICAO	7030	TANQUE DE ASFALTO ESTACIONARIO COM SERPENTINA, CAPACIDADE 30.000 L - CHF DIURNO. AF 06/2014	CHF	0,0047000
INSUMO	41903	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICM2)	KG	2,1000000
COMPOSICAO	83362	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLACAO TERMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHF DIURNO. AF 08/2015	CHF	0,0003000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0187000
COMPOSICAO	91486	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLACAO TERMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	0,0021000
COMPOSICAO	96035	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGRÉGADOS ACOPLADO - CHF DIURNO. AF 02/2017	CHF	0,0004000
COMPOSICAO	96036	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGRÉGADOS ACOPLADO - CHI DIURNO. AF 02/2017	CHI	0,0020000
COMPOSICAO	96155	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHI DIURNO. AF 02/2017	CHI	0,0019000
COMPOSICAO	96157	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHF DIURNO. AF 03/2017	CHF	0,0005000
COMPOSICAO	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHF DIURNO. AF 06/2017	CHF	0,0008000
COMPOSICAO	96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF 06/2017	CHI	0,0016000

03 - PAVIMENTO ASFALTADO	88307	EXECUCAO E COMPACTACAO DE BASE DE SUBBASE COM SOLDO E REVESTIMENTO DE ANULOMERECAMENTE E INCLUSIVE REAVACAO ANULADA E TRANSPORTES SOLO AF 08/2017	M3	
COMPOSICAO	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,0 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHF DIURNO. AF 06/2014	CHF	0,0064000
COMPOSICAO	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,0 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0095000
COMPOSICAO	5921	GRADE DE DISCO REBOCÁVEL COM 20 DISCOS 24" X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - CHF DIURNO. AF 06/2014	CHF	0,0027000
COMPOSICAO	5923	GRADE DE DISCO REBOCÁVEL COM 20 DISCOS 24" X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0133000
COMPOSICAO	5932	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÁMINA DE 3,7 M - CHF DIURNO. AF 06/2014	CHF	0,0077000
COMPOSICAO	5934	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÁMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0083000
COMPOSICAO	73436	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 0,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,60 M - CHF DIURNO. AF 02/2016	CHF	0,0074000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0558000
COMPOSICAO	89035	TRATOR DE PNEUS, POTENCIA 85 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHF DIURNO. AF 06/2014	CHF	0,0027000
COMPOSICAO	89036	TRATOR DE PNEUS, POTENCIA 85 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0133000
COMPOSICAO	93244	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 0,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,60 M - CHI DIURNO. AF 02/2016	CHI	0,0086000
COMPOSICAO	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHF DIURNO. AF 06/2017	CHF	0,0010000
COMPOSICAO	96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF 06/2017	CHI	0,0150000

03 - PAVIMENTO ASFALTADO	92261	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO AF 20 CH DE PRESSURA	M2	
COMPOSICAO	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,0 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHF DIURNO. AF 06/2014	CHF	0,0016109
COMPOSICAO	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,0 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0010739
COMPOSICAO	5932	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÁMINA DE 3,7 M - CHF DIURNO. AF 06/2014	CHF	0,0012525
COMPOSICAO	5934	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÁMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0008323
COMPOSICAO	7049	ROLO COMPACTADOR DE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHF DIURNO. AF 06/2014	CHF	0,0026349
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0107396
COMPOSICAO	96028	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHF DIURNO. AF 02/2017	CHF	0,0013424
COMPOSICAO	96029	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHI DIURNO. AF 02/2017	CHI	0,0013424

10
MNO
1539
Visto

- SICRO (mai/2018)

DNIT		CGCI					
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO							
Custo Unitário de Referência		Mato Grosso Maio/2018	FIC 0,00590 Produção da equipe				
4011378 Tratamento superficial duplo com banho diluído com emulsão com polímero - brita comercial			459,70 m³ Valores em reais (R\$)				
A - EQUIPAMENTOS		Utilização		Custo Horário		Custo	
Quantidade		Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva	Horário Total	
E9509	Caminhão tanque distribuidor de estalo com capacidade de 6.000 l - 7 kW/139 kW	1,00000	1,00	0,00	148,3592	45,2184	148,5592
E9583	Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m³	1,00000	0,69	0,45	8,6655	4,2850	8,5943
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,39	0,61	141,7320	63,4541	93,9825
E9536	Tanque de estocagem de estalo com capacidade de 30.000 l	2,00000	1,00	0,00	19,6620	19,3467	39,1640
E9577	Trator agrícola - 77 kW	1,00000	0,28	0,72	83,9251	31,8843	40,2481
E9544	Vassoura mecânica rebocável	1,00000	0,28	0,72	8,5972	3,5919	4,1805
				Custo horário total de equipamentos		317,6906	
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9824 Servente		8,00000	h	15,9713		127,7704	
				Custo horário total de mão de obra		127,7704	
				Custo horário total de execução		485,4690	
				Custo unitário de execução		1,0125	
				Custo do FIC		0,0060	
				Custo do PIT		-	
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M0005 Brita 0		0,00733	m³	139,8581		1,0252	
M0191 Brita 1		0,01506	m³	96,1836		1,4428	
M1959 Emulsão asfáltica RR-2C com polímero		0,00250	l			-	
				Custo unitário total de material		2,4680	
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
						-	
				Custo total de atividades auxiliares		-	
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
M0005 Brita 0 - Caminhão basculante 10 m³		5914848	0,01100	t	4,5000		0,0495
M0191 Brita 1 - Caminhão basculante 10 m³		5914848	0,02250	t	4,6000		0,1013
				Custo unitário total de tempo fixo		0,1508	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
				LN	RP	P	
M0005 Brita 0 - Caminhão basculante 10 m³		0,01100	km	5914359	5914374	5914362	
M0191 Brita 1 - Caminhão basculante 10 m³		0,02250	km	5914359	5914374	5914359	
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total			3,64

DNIT		CGCI					
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO							
Custo Unitário de Referência		Mato Grosso Maio/2018	FIC 0,03545 Produção da equipe				
4011227 Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida			218,26 m³ Valores em reais (R\$)				
A - EQUIPAMENTOS		Utilização		Custo Horário		Custo	
Quantidade		Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva	Horário Total	
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	2,00000	0,60	0,40	182,0042	48,7639	257,4138
E9518	Grade de 24 discos rebocável de 24"	1,00000	0,68	0,34	2,3580	1,6391	2,1176
E9824	Motoinvulsores - 93 kW	1,00000	0,99	0,01	181,3168	78,2033	180,2876
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,93	0,07	141,7320	63,4541	198,2525
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,8 t - 82 kW	1,00000	1,00	0,00	122,8365	53,9113	122,8955
E9577	Trator agrícola - 77 kW	1,00000	0,68	0,34	83,9551	31,5843	66,1490
				Custo horário total de equipamentos		725,1170	
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9824 Servente		1,00000	h	15,9713		15,9713	
				Custo horário total de mão de obra		15,9713	
				Custo horário total de execução		781,0883	
				Custo unitário de execução		3,6118	
				Custo do FIC		0,1280	
				Custo do PIT		-	
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
						-	
				Custo unitário total de material		-	
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
4816056 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica		1,10000	m³	0,9100		1,0010	
				Custo total de atividades auxiliares		1,0010	
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
4816056 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica - Caminhão basculante 10 m³		5914354	2,06250	t	1,3600		2,8050
				Custo unitário total de tempo fixo		2,8050	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
				LN	RP	P	
4816056 Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica - Caminhão basculante 10 m³		2,06250	km	5914359	5914374	5914359	
				Custo unitário total de transporte			
				Custo unitário direto total			7,55

PMNO
 540
 Visto

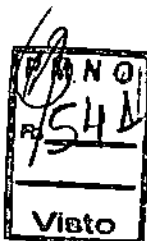
DNIT		CGCIT					
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Mato Grosso	FIC 0,03545				
Custo Unitário de Referência		Maio/2018	Produção da equipe				
4011221 Base estabilizada granulometricamente com mistura solos na pista com material de jazida			148,23 m ²				
			Valores em reais (R\$)				
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização	Custo Horário		Custo	
			Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva	Horário Total
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00000	0,81	0,19	182,0042	48,7635	156,6885
E9518	Grade de 24 discos rebocável de 24"	1,00000	0,60	0,40	2,3580	1,6391	2,0704
E9524	Motobulldozer - 93 kW	1,00000	1,00	0,00	181,3188	78,2033	181,3188
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 l - 85 kW	1,00000	0,83	0,37	141,7320	63,4541	142,7692
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 l - 82 kW	1,00000	0,87	0,13	122,8985	53,9113	119,9302
E9577	Trator agrícola - 77 kW	1,00000	0,60	0,40	83,9551	31,5843	63,0068
					Custo horário total de equipamentos		629,7638
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9924	Servente	1,00000	h	15,9713		15,9713	
				Custo horário total de mão de obra		15,9713	
				Custo horário total de execução		845,7352	
				Custo unitário de execução		4,4180	
				Custo do FIC		0,1565	
				Custo do FIT		-	
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário		
				Custo unitário total de material		-	
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
4316096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica	1,00000	m ³	0,9100		1,0010	
				Custo total de atividades auxiliares		1,0010	
				Subtotal		5,5735	
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		
4316096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica - Caminhão basculante 10 m ³	5914354	2,06250	l	1,3500		
					Custo unitário total de tempo fixo		
					2,8050		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário	
				LN	RP	P	
4316096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica - Caminhão basculante 10 m ³	2,06250	ton	5914359	5914374	5914389	
				Custo unitário total de transporte		-	
				Custo unitário direto total		8,38	

DNIT		CGCIT					
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Mato Grosso	FIC 0,03545				
Custo Unitário de Referência		Maio/2018	Produção da equipe				
4011209 Regularização do subleito			841,00 m ²				
			Valores em reais (R\$)				
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização	Custo Horário		Custo	
			Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva	Horário Total
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00000	0,78	0,24	182,0042	48,7635	150,0264
E9518	Grade de 24 discos rebocável de 24"	1,00000	0,52	0,48	2,3580	1,6391	2,0129
E9524	Motobulldozer - 93 kW	1,00000	0,68	0,45	181,3188	78,2033	134,9168
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 l - 85 kW	1,00000	0,72	0,28	141,7320	63,4541	119,8142
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 l - 82 kW	1,00000	1,00	0,00	122,8985	53,9113	122,8985
E9577	Trator agrícola - 77 kW	1,00000	0,82	0,48	83,9551	31,5843	58,9171
					Custo horário total de equipamentos		588,4859
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9924	Servente	1,00000	h	15,9713		15,9713	
				Custo horário total de mão de obra		15,9713	
				Custo horário total de execução		604,4572	
				Custo unitário de execução		0,7187	
				Custo do FIC		0,8255	
				Custo do FIT		-	
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário		
				Custo unitário total de material		-	
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
				Custo total de atividades auxiliares		-	
				Subtotal		0,7442	
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		
					Custo unitário total de tempo fixo		
					-		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário	
				LN	RP	P	
				Custo unitário total de transporte		-	
				Custo unitário direto total		0,74	

Em calçadas (considerando concreto usinado, armado e não armado):

- SINAPI (fev/2019):

03.DTSD.028.006/01	94993	EXECUÇÃO DE PARSEIO (CALÇADA) COM FIO DE CONCRETO COM CONCRETO SOLDADO IN LOCO USINADO ACABAMENTO CONVENCIONAL (RESPOSTA) 6 CM ARMADO AT 07/2016	M2	
INSUNO	3777	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	1,1280000
INSUNO	4517	SARRAPO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 *) PINUS, HISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	0,4500000
INSUNO	7156	TELA DE ACO SOLDADA REVERSADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	1,1224000
INSUNO	34492	CONCRETO USINADO BOMBÁVEIS, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBATEAMENTO (SER 6953)	M3	0,0729000
COMPOSICAO	80262	CARPINTEIRO DE FOMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1354000
COMPOSICAO	88309	PEDEREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1183000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2537000



03 - PISO - PAIS - 021/01	9199	EXECUÇÃO DE PASEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO AF 107/2016	
INSUMO	4460	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M
INSUMO	4517	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M
INSUMO	34492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)	M3
COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
COMPOSICAO	88309	FEDPEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
COMPOSICAO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H

Notem as composições quanto aos insumos/materiais, mão de obra e equipamentos envolvidos para a realização de todos os serviços.

Percebe-se notoriamente, que os serviços de pavimentação (TSD, Base, Sub-base, regularização do subleito), sendo estes o mais simples de todos, predominante nas vias urbanas de Nova Olímpia – MT, têm composições orçamentárias completamente diferentes das calçadas. Mesmo esta última pode apresentar em sua composição a condição de armada ou não armada, o que não fora objeto específico e de exigência neste certame.

Sendo assim, e para finalizar, com base no que fora por nós exposto, pedimos a esta Comissão de Licitação a manutenção da decisão de inabilitação da empresa RAAF ENGENHARIA no processo licitatório Carta Convite 002/2019/PMNO, assim como desconsiderar seu recurso quanto ao pedido de habilitação no referido certame.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, pedimos gentileza que se faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Nestes termos pedimos deferimento.



MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI
 Eng.º Civil e de Seg. do Trabalho Marcelo Albuquerque Bastos
 CREA-MT 11.125/D – CPF: 028.764-636-01
 Titular - Diretor Técnico Administrativo

PMNO
 542
 Visto



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: CARTA CONVITE nº. 002/2019/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

1.1 Foi Recebido, via e-mail, no dia 18 de março de 2019 às 12h31min, no departamento de licitações e contratos documentação de recurso interposto pelo representante da empresa RAAF ENGENHARIA CNPJ 20.320.571/0001-10 Contra decisão da CPL no certame supracitado.

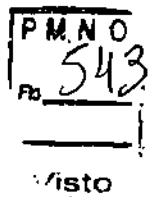
2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

2.1 como já e sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de recurso conforme a seguir:

Item 13.4. Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93;(redação extraída do edital de licitação)

Ademais, frisa-se que se transcorre a ciência dos prazos como descrita na ata da sessão de abertura do certame do dia catorze de março de 2019, ata esta que e de posse do representante da empresa recorrente:

O representante da empresa RAAF ENGENHARIA LTDA manifesta a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL da inabilitação da empresa , podendo este apresentar seu documento





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



de recurso no prazo de 02 dias conforme o item 13.4 do edital. (redação extraída da ata da sessão)

Art. 110. Da Lei 8666/93 *Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

Vistas as disposições, a CPL não pretende e jamais pretendaria contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que o referido recurso foi recebido TEMPESTIVAMENTE.

3. DO ENCAMINHAMENTO AS EMPRESAS PARA CONTRARRAZÕES

3.1 Recebido o recurso como descrito no item 1.1 deste, no mesmo dia e tal fora encaminhando para que se fizesse vista aos participantes habilitados na sessão a fim de que apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto no prazo de dois dias uteis.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES.

4.1 Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



A legislação deixa claro que os procedimentos licitatórios devem se abster a se fazer exigências restritivas no tocante ao acervo técnico da empresas e ou seus profissionais técnicos. Tal situação exta explicitamente descrita no edital de licitação onde se solicita como condição habilitatoria atestados acompanhados das respectivas certidões que constem os itens de maior relevância para execução do objeto da licitação ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. Que no caso em tela são itens discriminados na carta consulta que foi base para elaboração do termo de referencia do edital de licitação. A administração não pode desconsiderar tais itens de maior relevância, estando estes, no documento que serve de escopo para elaboração do projeto que será avaliado por um órgão financiador (Caixa Econômica Federal) para aprovação de um financiamento para pavimentação de diversas ruas do município de Nova Olimpia/MT. A lei de licitações não impõe limites no tocante a qualificação técnica das empresas , como disposto no art. 30 da Lei 8666/93 .

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

Isto posto observa-se claramente que a exigências dos itens de maior relevância nos atestados de capacidade técnica acompanhados das certidões não frustrou a competitividade do certame, considerando que, houve ate a presente fase do certame 4 (quatro) empresas habilitadas que atenderam ao disposto no edital inclusive quanto a exigência da qualificação técnica.

A análise dos documentos de habilitação das empresas proponentes transcorreu de forma conjugada ao atendimento aos princípio da Lei de licitações sito a Lei 8666/93 , inclusive no princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Vale ressaltar que o edital e seus anexos permaneceram expostos e disponíveis as empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto licitado por um prazo de mais de 7(sete) dias cabendo a ele a impugnação e a pedidos de esclarecimentos no tocante ao motivo do recurso da recorrente. Ademais a recorrente declarou apresentando um dos anexos do edital de licitação a ciência e concordância do edital e seus anexos, incluindo a exigência da qualificação técnica.

O proposito da administração tão somente visa contratar uma empresa qualificada que atenda satisfatoriamente as suas necessidades executando fielmente o objeto licitado proposto em edital

5. DOS CONSIDERANDOS

5.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



5.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.

5.3. Considerando a observância e o cumprimento do disposto ao edital de licitação.

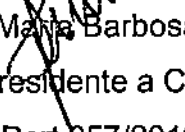
5.4. Considerando a análise dos documentos de recurso e contrarrazões das empresas participantes;

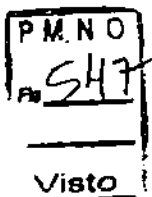
6. DA DECISAO

6.1 Diante do exposto, como autoridade recorrente a CPL decide ser improcedente e indefere o mérito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa RAAF ENGENHARIA CNPJ 20.320.571/0001-10 e, matem a empresa inabilitada.

6.2 diante do decisório encaminha-se o mesmo e faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior competente, para que possa ratificar ou retificar a decisão. em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Nova Olímpia-MT 21 de março de 2019


Karem Maria Barbosa Soares
Presidente a CPL
Port.057/2019





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Ci nº 035/2019/PMNO

Ao Exmo. Senhor

Jonas Rachid Murad

ASS. Jurídica do Município de Nova Olímpia/MT

ASSUNTO: encaminhamento de documento de recurso, contrarrazões das empresas participantes do processo de licitação na modalidade carta convite nº 002/2019/PMNO e resposta da CPL ao recurso para que faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior competente, para que possa ratificar ou retificar a decisão da CPL em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Segue anexo volume processual (pasta 1/2 e 2/2).

Certa de sua colaboração, aguardamos breve retorno dentro do prazo legal de 02 (dois) dias uteis.

Atenciosamente.

Nova Olímpia-MT 21 de março de 2019

Karem Maria Barbosa Soares
Presidente a CPL
Port.057/2019

Autoridade Superior é o Secretário de Adm, que deverá Ratificar ou Retificar a Decisão da Presidente da CPL.

*Nova Olímpia 28
março 2019.*

*Jonas Rachid Murad Filho
Advogado - OAB MT nº 11.111*

548



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. CARTA CONVITE Nº 002/2019/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

Considerando a decisão da CPL em inabilitar a empresa RAAF ENGENHARIA CNPJ 20.320.571/0001-10.

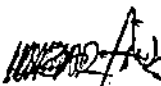
Considerando o recurso tempestivo da empresa inabilitada

Considerando as contrarrazões das empresas SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA e MAB ENGENHARIA - CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

Considerando a resposta ao recurso apresentado pela CPL.

Diante do exposto, como autoridade superior competente decido ser improcedente e indefiro o mérito do recurso apresentado pela empresa RAAF ENGENHARIA CNPJ 20.320.571/0001-10 e, mantenho a empresa inabilitada.

Nova Olímpia-MT, 28 de Março de 2019.


Weber Vieira Martins

Secretario municipal de administração

Weber Vieira Martins
Sec. Muni. Administração
Port.006/2019

549

resposta recurso carta convite 002/2019

28 de março de 2019 17:43


departamento licitacao <licitacao@novaolimpia.mt.gov.br>

Para: Lima Gianelli <limaegianelli.engenharia@gmail.com>, odete_serpra@hotmail.com, Odete Borges <odete.bgs@gmail.com>, Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>, TAC ENGENHARIA <tacengenharia@hotmail.com>, RAFAEL BELIZARIO <rafael@raafengenharia.com>

ola boa tarde prezados , segue anexo documentos de resposta ao recurso da empresa RAAF engenharia e termo de ratificação da resposta do recurso da CPL desde já antecipo-me em convocar as empresas habilitadas para sessão de abertura dos envelopes de de proposta de preços na data do dia 03 de abril de 2019 as 08 horas da manha. por favor confirmar o recebimento deste .

att. eliete silva -membro da CPL

*Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT departamento de licitações e contratos
Fone: (065) 3332-1130 ramal 216
Rua Wilson de Almeida nº 259-S Ouro Verde*

2 anexos termo ratificação de recurso.pdf
424K resposta recurso indeferindo.pdf
2593K



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



ATA II DE ABERTURA E RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 002/2019/PMNO

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove às oito horas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Rua Wilson de Almeida nº. 259-s Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, devidamente constituída pela portaria nº 57/2019, reuniu-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL**. Com a palavra, o presidente da CPL abriu à sessão em disposição as exigências do edital. Compareceram as empresas e seus representantes: TAC ENGENHARIA LTDA-EPP- Moises Luiz Da Costa, MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI- Marcelo Albuquerque Bastos, as demais empresas habilitadas não compareceram a sessão. O presidente da CPL lançou mão dos envelopes de nº (02 PROPOSTA DE PREÇOS), e após conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes foi registrado os seguintes valores:

SEPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA-R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)
LIMA ENGENHARIA LTDA-EPP-R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais)
TAC ENGENHARIA LTDA-EPP-R\$ 64.878,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais)
MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI-R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

A CPL declara vencedora do certame a empresa SEPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA por ter o menor e mais vantajoso valor para administração. Não houve manifestação de recurso contra quaisquer decisão da CPL. Nada mais a considerar, nada mais a tratar, eu, Eliete Silva, membro da CPL, lavrei a presente ata que após lida, vai assinada por mim e pelos demais.

TAC ENGENHARIA LTDA-EPP

CNPJ: 05.305.434/0001-13

MOISES LUIZ DA COSTA

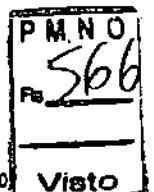
CPF:175.563.336-04

MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

CNPJ-08.337.625/0001-55

MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS

CPF:028.764.636-01 RG 6360994





MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



Karem Maria Barbosa soares
Presidente da CPL

Eliete Maria Da Silva
Membro da CPL

Givaldo Valério dos Santos filho
Membro da CPL

